

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 35, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior | | |
| e-MEC Nº: 201802912 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 806/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/9/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Graça Aranha, 12º andar, nº 57, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.113.663/0001-71, com sede no mesmo endereço da mantida.

1. Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) do único curso avaliado do Conservatório Brasileiro de Música:

| Área | Ano | Enade contínuo | Enade Faixa | IDD | CPC contínuo | CPC faixa |
|-----------------------|------|----------------|-------------|------|--------------|-----------|
| MÚSICA (LICENCIATURA) | 2017 | 1,49 | 2 | 1,77 | 2,64 | 3 |

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 15/8/2019

2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Conservatório Brasileiro de Música, no período de 2015 a 2017, foram:

| Ano | IGC contínuo | IGC faixa |
|------|--------------|-----------|
| 2017 | 2,64 | 3 |
| 2016 | 1,85 | 2 |
| 2015 | 1,86 | 2 |

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 15/8/2019

3. Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento EaD

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6 de dezembro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 144984.

| Eixo | CONCEITO |
|--|-----------------|
| 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,33 |
| 2 – Desenvolvimento Institucional | 4,43 |
| 3 – Políticas Acadêmicas | 4,11 |
| 4 – Políticas de Gestão | 3,86 |
| 5 – Infraestrutura | 3,89 |
| CONCEITO FINAL | 4 |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 144984

4. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

[...]

4. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária a mesma poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento EaD.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201802912

Mantida: Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE)

Código da Mantida: 158

Endereço da Mantida: Avenida Graça Aranha, 12º Andar, Nº 57, Bairro Castelo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Mantenedora: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música

CNPJ: 33.113.663/0001-71

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede na Avenida Graça Aranha, 12º andar, nº 57, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente